



EDITAL N.º 17/2019/G.A.P.

HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE (APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM CARTA FECHADA)

1. A Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária realizada no dia 8 de outubro de 2018, deliberou arrendar o Quiosque, sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, sob a forma de procedimento de “hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada”, nos termos e condições abaixo indicadas.

a) A base de licitação do quiosque é de 9.000,00€ (nove mil euros), pelos 5 (cinco) anos de duração do respetivo contrato, não renovável.

b) A arrematação far-se-á por proposta em carta fechada, de acordo com o Modelo constante do Anexo III do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

c) A adjudicação será feita à proposta que tiver obtido maior pontuação.

d) O arrendamento será concedido pelo prazo de 5 anos.

e) Os interessados poderão concorrer ao procedimento de Hasta Pública, utilizando para o efeito o modelo constante do anexo III, parte integrante do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, devidamente preenchido.

2. As condições da Hasta Pública, o respetivo processo bem como as deliberações que o aprovam encontram-se disponíveis para consulta no Portal do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt.

3. Os interessados deverão apresentar as propostas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e a designação “*Hasta Pública para Arrendamento de Quiosque para Venda de Produtos Frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha*”. Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “*HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS (FRESCOS E SECOS), SITO NO LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES, NA VILA DA BATALHA*”, e entregues pessoalmente até às 17.30h do dia 22 de abril de 2019 no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2ª a 6ª feira,

das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

4. O ato de Hasta Pública realizar-se-á no dia 23 de abril de 2019, pelas 10.30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

5. Só o(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, poderão intervir na hasta pública”.

6. A Comissão da Hasta Pública é constituída pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

- Presidente: Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha;
- Vogal efetivo: Carlos Emanuel Oliveira Repolho, Vereador (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
- Vogal efetivo: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão da D.A.G..

b) Membros suplentes:

- Vogal suplente: Liliana Pereira Moniz, Vereadora;
- Vogal suplente: Isabel Maria da Costa Coelho Santos, Técnica Superior.

7. Serão excluídas as propostas que não contenham os documentos exigidos, sejam apresentadas com variantes, e que não respeitem as normas do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

8. A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberto o ato de Hasta Pública para a adjudicação do direito de arrendamento do quiosque identificado no ponto 1 do presente Edital.

Iniciada a hasta pública, proceder-se-á à abertura das propostas apresentadas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos, após o que, o ato público será suspenso para reunião da Comissão da Hasta Pública, tendo em vista a apreciação e valorização das propostas, sendo o ato retomado às 17.00 horas do mesmo dia. Retomado o ato, proceder-se-á à leitura da ata onde conste as classificações obtidas. Os candidatos admitidos terão a oportunidade de proceder a ofertas de licitação, em lanços múltiplos de 100€ (cem euros) a partir do valor do preço da proposta mais elevada. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto. O valor total licitado consubstancia o valor da arrematação e, por conseguinte, o valor da renda a pagar para os 5 (cinco) anos de duração do contrato. Terminada a praça, a Comissão da Hasta Pública elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos e procede ao recálculo do valor da pontuação inicialmente atribuída às propostas admitidas, em função do critério de adjudicação, e adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque.

9. Depois da assinatura do auto de adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor correspondente a dois meses de renda, calculado com base no valor total por si oferecido,

10. Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento constante no ponto anterior, ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória ao classificado seguinte.

11. O arrendamento do quiosque será titulado mediante contrato escrito, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de adjudicação, devendo o adjudicatário provisório proceder à abertura do quiosque no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da assinatura do contrato de arrendamento.

12. Os esclarecimentos julgados necessários, no que respeita à presente Hasta Pública, serão prestados por escrito, pela Comissão da Hasta Pública, nos termos do artigo 34º do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

13. Em caso de dúvida ou omissão ao presente Edital, as lacunas serão resolvidas através da aplicação da legislação geral.

14. E para constar e legais efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal da Batalha em www.cm-batalha.pt.

Paços do Município da Batalha, 28 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



**REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO
DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS
FRUTÍCOLAS (FRESCOS E SECOS), SITO NO LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES, VILA
DA BATALHA**

1

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Entidades adjudicantes

A entidade adjudicante é o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de proprietário do quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), localizado em Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, identificado no artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para o arrendamento de um quiosque destinado à venda de produtos frutícolas (frescos e secos), cujas características se encontram melhor identificadas no Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2 - O quiosque destina-se exclusivamente à venda de produtos frutícolas (frescos e secos), não lhe podendo ser dado qualquer outro destino, nem ser sublocado, total ou parcialmente.

Artigo 3.º

Objeto da Hasta pública

1 - A hasta pública a realizar no dia **23 de abril de 2019**, pelas **10:30 horas**, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, tem por objeto a adjudicação do direito de arrendamento de quiosque, propriedade do Município da Batalha, sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, pelo prazo de 5 (cinco) anos, não sendo renovável;

2 - As propostas deverão ser efetuadas por proposta em carta fechada.

Artigo 4.º

Valor base de licitação

1 - O valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do quiosque é de 9.000,00 € (nove mil euros), pelos 5 (cinco) anos de duração do respetivo contrato;

2 - O valor base de licitação foi aprovado por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião de 08/10/2018.



Artigo 5.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita à proposta que tiver obtido maior pontuação, atendendo aos seguintes fatores e respetivas ponderações:

1º Fator – *Retribuição Global proposta (RGP)* – 55%;

2º Fator – *Contributo para a promoção de venda de produtos endógenos (CPPE)* – 45%

Para efeitos do cálculo da pontuação final (PF), a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = RGP \times 0,55 + CPPE \times 0,45$$

Sendo que,

PF = pontuação final obtida na proposta;

RGP = Remuneração Global proposta;

CPPE = Contributo para Promoção de Produtos Endógenos.

As classificações de cada fator (1 e 2) antes enunciados, serão obtidas através das seguintes formas de valorização:

- a) **Remuneração Global Proposta (RGP)** - para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada com base numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos à(s) proposta(s) correspondente(s) ao preço base de licitação estabelecido, respetivamente de 9.000,00€ (nove mil euros) e as restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RGP = [(PP - PB) / PB] \times 100$$

Sendo que:

PB = Preço base de licitação do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

- b) **Contributo para a Promoção de Produtos Endógenos (CPPE)** - para apreciação deste fator, serão aplicados os seguintes subfactores de avaliação e respetivas ponderações:

b1. Candidato(a) que comprove tratar-se de produtor agrícola local – 35%

b2. Diversidade de oferta de produtos frutícolas da região – 40%

b3. Experiência comprovada na exploração de atividade de venda de produtos frutícolas – 25%

Em que,

A pontuação atribuída ao fator **Contributo para a Promoção de Produtos Endógenos (CPPE)** é determinada com base na seguinte fórmula:

$$\text{CPPE} = b1 \times 0,35 + b2 \times 0,40 + b3 \times 0,25$$

3

Sendo que:

No subfactor **b.1. - Candidato(a) que comprove tratar-se de produtor agrícola local**, cada proposta será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes itens de avaliação:

- Candidato(a) não produtor agrícola local – 0 pontos
- Candidato(a) que comprove tratar-se de produtor agrícola local – 100 pontos

Para atestar a condição de produtor agrícola local, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovativo de registo da atividade nas finanças com Classificação de Atividade Económica (CAE) correspondente à condição de produtor/operador hortofrutícola. Na ausência de comprovativo, ser-lhe-á atribuído 0 (pontos) no item.

No subfactor **b.2. - Diversidade de oferta de produtos frutícolas (frescos e secos) da região**, cada proposta será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes itens de avaliação:

- Número de espécies frutícolas a expor no local de venda:
 - . Até 3 espécies frutícolas - 0 pontos
 - . De 4 a 7 espécies - 40 pontos
 - . De 8 a 10 espécies - 60 pontos
 - . De 11 a 13 espécies – 80 pontos
 - . Mais de 13 espécies – 100 pontos

Para atestar a diversidade de oferta de produtos frutícolas (frescos e secos), o(a) candidato(a) deverá apresentar relação dos produtos a expor e identificação da sua origem (número matricial do terreno de produção).

No subfactor **b.3. - Experiência comprovada na exploração de atividade de venda de produtos frutícolas** - Candidato(a) que comprove experiência na venda de produtos frutícolas de idêntica natureza, cada proposta será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes itens de avaliação:

- . Candidato(a) sem experiência – 0 pontos
- . Candidato(a) com experiência comprovada até 1 ano – 20 pontos
- . Candidato(a) com experiência superior a 1 ano e até 3 anos – 60 pontos
- . Candidato(a) com experiência superior a 3 anos – 100 pontos

Para atestar a experiência na exploração da atividade de venda de produtos frutícolas, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovativo emitido por entidade pública ou privada.

Artigo 6.º

Visita ao Local

- 1 - O espaço destinado ao quiosque de venda de produtos frutícolas (frescos e secos), objeto do direito de arrendamento, pode ser visitado por qualquer interessado até ao penúltimo dia anterior à data da realização da hasta pública, no horário das 16,00 horas às 17,30 horas, desde que requerido, por escrito, ao Presidente da Câmara, com a antecedência de, pelo menos, um dia útil, relativamente à data pretendida.
- 2 - Na resposta ao requerente é indicado o dia e hora da visita ao local, que decorrerá na presença de um(a) colaborador(a) da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 7.º

Propostas

- 1 – As propostas devem indicar um valor para a arrematação do arrendamento do quiosque referenciado no artigo 2º, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.
- 2 – A proposta deverá ser apresentada em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e a designação “*Hasta Pública para Arrendamento de Quiosque para Venda de Produtos Frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha*”.
- 3 - As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 4 - Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 5 – Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS (FRESCOS E SECOS), SITO NO LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES, NA VILA DA BATALHA”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.
- 6- As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada.

Artigo 8.º

Documentos obrigatórios que acompanham as propostas

No ato de entrega das propostas os proponentes deverão apresentar o cartão de identificação fiscal ou o bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira. No caso de os proponentes serem pessoas coletivas, as propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

5

Artigo 9.º

Prazo para entrega das propostas

1 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17:30 horas do dia **22 de abril de 2019**, no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

2 – Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 10.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 8.º;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do presente regulamento.

Artigo 11.º

Participação na hasta pública

1 - Qualquer interessado poderá participar na hasta pública.

2- Só o(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, poderão intervir na hasta pública”.

Capítulo II

Procedimento de Hasta Pública

Artigo 12.º

Realização da hasta pública

1 – O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º deste Regulamento.

2 – A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública para a adjudicação do direito de arrendamento do quiosque identificado no artigo 2.º do presente Regulamento.

- 3 – Iniciada a hasta pública proceder-se-á, à abertura das propostas apresentadas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- 4 – Após a elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos, o ato público é suspenso para reunião do júri, tendo em vista a apreciação e valorização das propostas de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 5º do presente Regulamento, sendo retomado às 17.00 horas do mesmo dia.
- 5 – Retomado o ato público, o presidente do júri procede à leitura da ata onde conste as classificações obtidas.
- 6 – Após a leitura da ata referenciada no número anterior, os candidatos admitidos terão a oportunidade de proceder a ofertas de licitação, a partir do valor do preço da proposta mais elevada.
- 7 – As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de € 100,00 (cem euros), acima do valor da proposta de preço mais elevado.
- 8 – O valor total licitado consubstancia o valor da arrematação e, por conseguinte, o valor da renda a pagar para os 5 (cinco) anos de duração do contrato.
- 9 – A licitação termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 10 - Terminada a praça, a Comissão da Hasta Pública elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos e procede ao recálculo do valor de pontuação inicialmente atribuída às propostas admitidas, em função do critério de adjudicação constante no artigo 5º do presente Regulamento, e adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque, a quem tenha obtido maior pontuação, lavrando o competente auto de adjudicação provisória que será assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório e emitido o respetivo documento de pagamento.
- 11 – No final da praça, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor correspondente a dois meses de renda, calculado com base no valor total por si oferecido, o qual, depois de outorgado o respetivo contrato de arrendamento, corresponderá à primeira e segunda rendas.
- 12 - Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento do valor da adjudicação provisória nos termos do número anterior, ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória ao classificado seguinte.
- 13 – Do ato da hasta pública é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

Artigo 13.º

Comissão

- 1 - A comissão da hasta pública é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo nomeada pelo Executivo Municipal.
- 2 – A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por colaborador do Município da Batalha.

Artigo 14.º

Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- b) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- c) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- e) Adjudicar provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque referido no artigo 2º;
- f) Elaborar o competente auto de adjudicação provisória;
- g) Propor à Câmara Municipal da Batalha a adjudicação do direito de arrendamento do quiosque a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 15.º

Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deve comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *on line*, de que se encontra regularizada a sua situação tributária e contributiva perante as finanças e segurança social.

Artigo 16.º

Causa de não adjudicação provisória

A verificação pela comissão da hasta pública de conluio entre os licitantes constitui causa de não adjudicação em causa.

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

- 1 - Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação do arrendamento do quiosque referenciado no artigo 2º do presente Regulamento;
- 2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em www.cm-batalha.pt.

Artigo 18.º

Reclamações

- 1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicitação das mesmas.
- 2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados por carta registada.

Artigo 19.º

Pagamentos

- 1 - O valor da adjudicação do arrendamento do quiosque é pago da forma que se segue:
 - a) O correspondente a duas rendas mensais, no dia da licitação;
 - b) As restantes rendas com a periodicidade mensal, até ao dia 8 (oito) de cada mês.

Artigo 20.º
Obrigações fiscais

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

Capítulo III
Do Contrato de Arrendamento

Artigo 21.º

Objeto do contrato de arrendamento

O Contrato tem por objeto o direito de arrendamento de quiosque destinado ao comércio de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

Artigo 22.º

Contrato de arrendamento

1 – O arrendamento do quiosque (espaço adjudicado) será titulado mediante contrato escrito de arrendamento para fins não habitacionais, a formalizar entre o Município da Batalha e o adjudicatário, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação a que se refere o artigo 17.º do presente Regulamento.

2 – Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de arrendamento, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor correspondente a duas rendas mensais pagas no ato da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.

3 – O contrato de arrendamento rege-se pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Duração do contrato de arrendamento

- 1 - O direito de arrendamento tem a duração de 5 (cinco) anos, não sendo renovável.
- 2 - O contrato de arrendamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 24.º

Condições e modo do pagamento da renda

1 - O valor da renda é pago em duodécimos, por cheque bancário a favor do Município da Batalha, ou em numerário, na Tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, ou através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0144 00000085930 39, e deverá ser efetuado entre os dias 1 e 8 do mês anterior àquele a que respeitar.

2 - O não cumprimento atempado do pagamento referido no número anterior acresce um agravamento igual a 50% do valor devido.

Artigo 25.º

Obrigações do arrendatário

Constituem obrigações do arrendatário:

- a) A obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento do quiosque;
- b) A instalação de qualquer outro mobiliário e ou equipamento necessário ao funcionamento do quiosque;
- c) A abrir o estabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias seguidos contados a partir da data da assinatura do contrato de arrendamento, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) A não utilização do espaço dado de arrendamento para fins diferentes do objeto do contrato de arrendamento;
- e) Explorar o quiosque com elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança;
- f) Manter as instalações do quiosque em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Garantir o funcionamento do quiosque no horário fixado para o efeito;
- h) O cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre segurança e higiene, correndo por sua conta todos os encargos que daí resultarem;
- i) Proceder ao pagamento das rendas nas condições fixadas no n.º 1 do artigo 24.º do presente Regulamento;
- j) Findo o contrato de arrendamento, deve o espaço objeto do mesmo ser entregue em perfeitas condições de conservação e limpeza, bem como proceder à entrega de todas as chaves;
- k) Celebrar e manter em vigor até ao fim do contrato de arrendamento todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Encargos do arrendatário

São da responsabilidade do arrendatário todas as despesas com:

- a) Taxas, licenças ou autorizações, impostos e outros encargos que forem legalmente devidos pelo arrendamento do espaço;
- b) A celebração do contrato;
- c) Assegurar o devido tratamento dos lixos decorrentes da utilização do quiosque;
- d) A reparação de danos causados nas infraestruturas decorrentes da sua utilização;
- e) Quaisquer obras de reparação ou beneficiação do espaço arrendado.

Artigo 27.º

Realização de obras

1 - O arrendatário não pode realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação do quiosque, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 28.º

Transmissão do direito de arrendamento

Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, o direito de arrendamento não pode ser transmitido por qualquer forma e seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que tenham por objeto a transmissão do direito de arrendamento adjudicado.

10

Artigo 29.º

Resolução do contrato de arrendamento

1 - O Município da Batalha pode resolver o contrato de arrendamento em caso de incumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do arrendatário, nos termos da legislação aplicável.

2 - Constituem fundamentos para a resolução do contrato por parte do Município da Batalha:

- a) O não pagamento da renda por período igual ou superior a 3 meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) A violação reiterada e grave das regras de higiene;
- c) A utilização do imóvel arrendado para fim diverso daquele a que se destina;
- d) O encerramento do quiosque por um período de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos ou interpolados, por motivos imputáveis ao adjudicatário;
- e) A falta de cumprimento de qualquer obrigação legal, imposta por Lei ou pelos regulamentos aplicáveis, ou pelas cláusulas do contrato de arrendamento;

Artigo 30.º

Denúncia do contrato pelo adjudicatário

O adjudicatário pode denunciar o contrato, nos termos e condições constantes do artigo 1100.º do Código Civil.

Artigo 31.º

Extinção do contrato

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes das cláusulas anteriores ou por caducidade, as benfeitorias que hajam sido feitas no quiosque revertem para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, e igualmente não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.

Artigo 32.º

Devolução da instalação

1 - O quiosque deve ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer encargos ou ónus, no prazo de 15 dias após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução, a denúncia ou a caducidade do mesmo.

2 - Quaisquer utensílios adquiridos pelo arrendatário, bem como adornos que possam ser retirados sem prejuízo da estrutura, devem ser removidos no prazo referido no número anterior.

3 - Caso os utensílios e/ou adornos mencionados no número anterior se encontrem por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes e teto, de forma a que a sua remoção possa causar prejuízos na estrutura, reverterem para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

11

Capítulo IV
Disposições finais
Artigo 33.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e demais legislação complementar.

Artigo 34.º
Esclarecimentos e omissões

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a retificação de erros e omissões destas, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, até ao 5º (quinto) dia útil, contado da data da publicação dos Editais, devendo esta dar resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 – Os esclarecimentos e retificações mencionados no número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio institucional do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt, junto às peças do procedimento.

Artigo 35.º
Consulta do Regulamento

1 - Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt ou no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, sito no Edifício Paços do Município, Rua Infante D. Fernando, Batalha, das 9:00h à 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

Artigo 36.º
Dúvidas e omissões

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento, todas as dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 37.º
Publicidade

1 - A hasta pública é publicitada por anúncio publicado em um jornal regional e, ainda, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt.

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha que determinou a abertura do procedimento de hasta pública;
- b) Identificação e localização do quiosque;
- c) Local, data e hora da praça;
- d) Valor base de licitação;
- e) Critério de adjudicação;
- f) Modo de pagamento;
- g) Outros elementos considerados relevantes.

12

Artigo 38.º

Anexos ao Regulamento

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Identificação da instalação (memória descritiva) do quiosque a que se refere o artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento;


Anexo II – Ortofotomapa / Planta de localização à escala 1/2000 e Planta de Implantação à escala 1/500;

Anexo III – Modelo da Proposta a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento.

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Batalha, realizada em 08/10/2018.

Batalha, 28/03/2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha



Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



BATALHA
MUNICÍPIO
MEMÓRIA DESCRITIVA

A presente memória descritiva refere-se a estruturas de quiosque em madeira de pinho com área coberta de 10,5m² (3x3,50), aplicado no Largo Mestre Afonso Domingues, de acordo com a planta de localização.

As estruturas incluem, base em madeira de pinho vigada com niveladores metálicos, parede simples de 3,5cm de espessura em madeira de pinho tratada, com 2 demãos de verniz aquoso tipo "woodtec" da CIN, adequado para madeiras de exterior de baixa densidade.

A cobertura é executada com telha de barro tipo lusa, aplicação de forro PVC cor mel estratificado, teto liso.

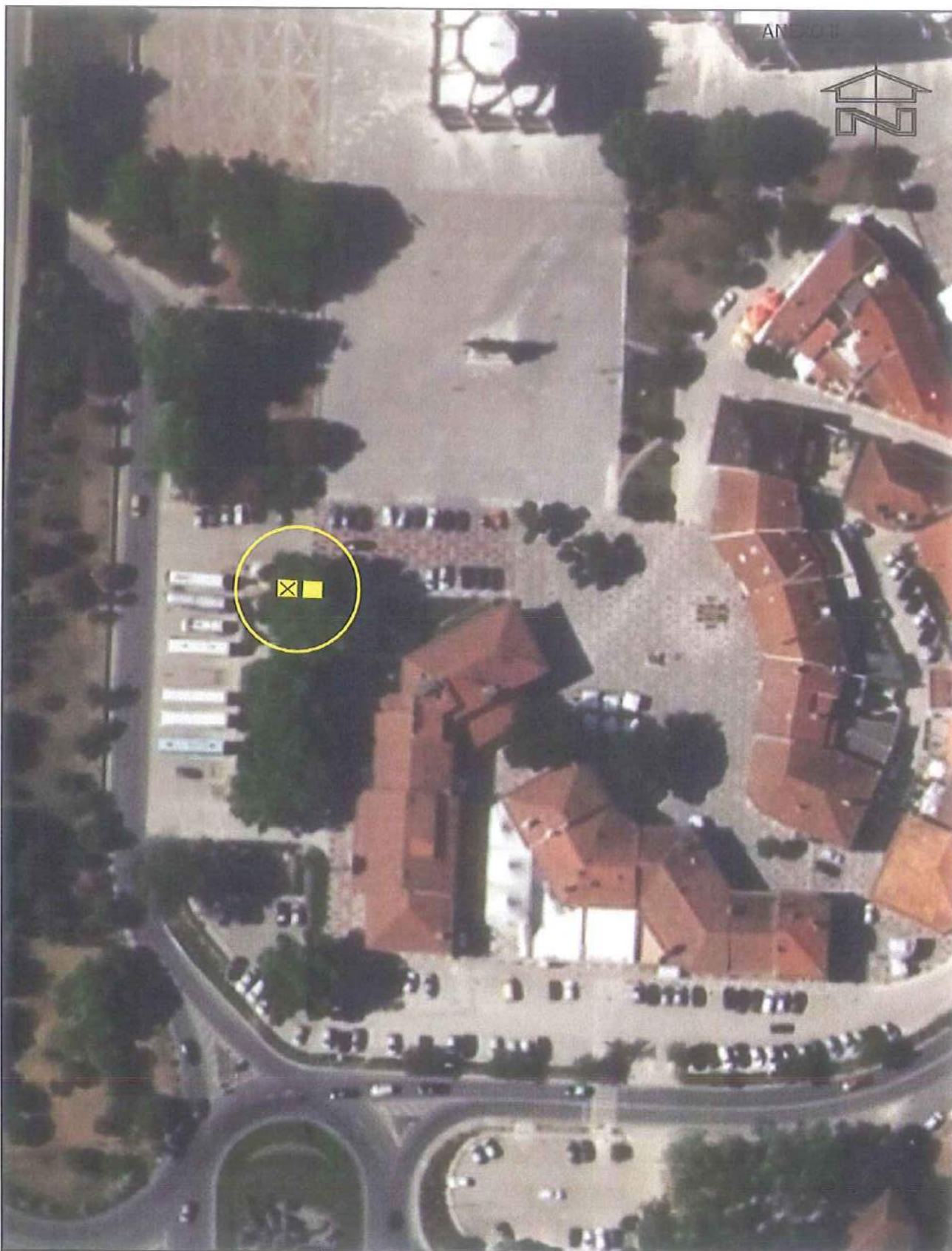
Cada quiosque terá uma porta de serviço 200x85 cm, e quatro janelas de abrir 110x90cm com fecho em estores metálicos.

Batalha, 01 de outubro de 2018



Cláudia Clemente Domingues (272)

Técnica Superior



 BATALHA MUNICÍPIO				VILA DA BATALHA		
Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha Teif. 244 769 110 www.cm-batalha.pt Fax. 244 769 111 geral@cm-batalha.pt				Obra : <div style="text-align: center; font-weight: bold;">QUIOSQUES</div>		
<small>DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OBRAS MUNICIPAIS</small>				Designação : <div style="text-align: center;">ORTOFOTOMAPA / PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</div>		
D.O.M.	Nome	Rubrica	Data	Local : <div style="text-align: center;">Largo Mestre Afonso Domingues - Batalha</div>		01
Elab.						
Lev.						
Des.	J. Carvalho		Out. 2018			
Verf.				Escala : 1:2000	Revisão :	Data :

A4



BATALHA
MUNICÍPIO

Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha
 Telef. 244 769 110 www.cm-batalha.pt Fax. 244 769 111
 geral@cm-batalha.pt

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OBRAS MUNICIPAIS

D.O.M.	Nome	Rubrica	Data
Elab.			
Lev.			
Des.	J. Carvalho		Out. 2018
Verf.			

VILA DA BATALHA

Obra :

QUIOSQUES

Designação :

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Local :

Largo Mestre Afonso Domingues - Batalha

Escala : 1:500

Revisão :

Data :

02

A4

Anexo III

PROPOSTA PARA CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS (FRESCOS E SECOS), SITO NO LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES, NA VILA DA BATALHA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

(Nome, ou firma e sede).....
(Morada).....

....., portador do CC/BI nº válido até ___/___/____, com o NIF nº, propõe-se arrendar o quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, pela quantia de€, (indicar por extenso)

....., a que se refere o anúncio datado de ___/___/____, afixado nos lugares públicos do costume e publicado no jornal....., sujeitando-se às condições estabelecidas no respetivo Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

Declaro ainda que, relativamente aos fatores constantes do artigo 5º do referido Regulamento, me encontro na seguinte situação:

1- Contributo para a promoção de Produtos Endógenos

1.1 Produtor Local..... Sim Não

Para atestar a condição de produtor agrícola local, o (a) candidato(a) deverá apresentar comprovativo de registo da atividade nas finanças com Classificação de Atividade Económica (CAE) correspondente à condição de produtor/operador hortofrutícola.

1.2 Diversidade de oferta de produtos frutícolas (frescos e secos) da região, número de espécies frutícolas a expor no local de venda:

Até 3 espécies.....

De 4 a 7 espécies.....

De 8 a 10 espécies.....

De 11 a 13 espécies.....

Mais de 13 espécies.....

Para atestar a diversidade de oferta de produtos frutícolas, frescos e secos, o(a) candidato(a) deverá apresentar relação dos produtos a expor e identificação da sua origem (número matricial do terreno de produção).

1.3 Experiência comprovada na exploração de atividade de venda de produtos frutícolas:

Candidato sem experiência.....

Candidato com experiência até 1 ano.....

Candidato com experiência superior a 1 ano e até 3 anos

Candidato com experiência superior a 3 anos

Para atestar a experiência na exploração da atividade de venda de produtos frutícolas, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovativo emitido por entidade pública ou privada.

1.4 Na qualidade de pessoa coletiva/proponente, e nos termos do Artigo 8º do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, procede-se à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia da Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou Código de certidão permanente;
- c) Fotocópia de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Mais declara, que se obriga a cumprir o disposto no Regulamento supra citado e condições da hasta pública para arrendamento de Quiosque pela Câmara Municipal da Batalha, as quais foram previamente consultadas.

Batalha, _____ de _____ de 2019.

O Proponente,

**CONSENTIMENTO INFORMADO
UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Autorizo, para efeitos do previsto no art.º 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), o tratamento dos meus dados pessoais à Câmara Municipal da Batalha, Pessoa Coletiva n.º 501 290 206, durante o período de tempo que durar o(s) meu(s) processo(s), acrescido de dois anos.

Neste consentimento, informo que os meus dados pessoais não poderão servir para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas, podendo os mesmos ser objeto de portabilidade nos termos do artigo 20.º do RGPD.

Mais declaro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), ter conhecimento dos direitos que me assistem relativamente aos meus dados pessoais constantes na base de dados do(s) processos existentes no Município da Batalha.

Batalha, _____ de _____ de _____

(Assinatura igual ao CC)



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 3

Cópia de parte da

-----Ata Nº. 20/2018-----

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: -----PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS-----

Vice-Presidente:-----CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO-----

Vereadores: -----CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO-----

-----LILIANA PEREIRA MONIZ-----

-----ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO-----

-----HORÁCIO MOITA FRANCISCO-----

-----GERMANO SANTOS PRAGOSA-----

-----**-----

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2018/0387/G.A.P.-----

Proposta de realização de hasta pública para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha-----

MGD n.º 183 de 04/10/2018-----

-----Presente proposta n.º 64/2018/GAP emitida em 03/10/2018 pela senhora vereadora Liliana Pereira Moniz, que se transcreve:-----

-----«Considerando que,-----

É intenção do Município da Batalha proceder ao arrendamento de quiosque destinado ao comércio de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha;-----

Tendo em consideração os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé, a que as autarquias locais estão sujeitas, a oneração de bens deve estar regulamentada;-----

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de hasta pública tendo em vista o arrendamento do quiosque anteriormente identificado;---

Nos termos do estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm competência regulamentar, devendo os regulamentos indicar expressamente a lei habilitante à sua execução;-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 3

----- São razões porque, ousou propor, que o Executivo aprecie e delibere, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro:

1) Aprovar a proposta de Regulamento de Hasta Pública, para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, a realizar no próximo dia 2 de novembro, pelas 10.30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.-----

2) Aprovar o valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do referido quiosque de 9.000,00€ (nove mil euros); -----

3) Nomear os seguintes elementos que integrarão a Comissão da Hasta Pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, conforme prevê o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento em apreço: -----

- Presidente: Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vice-Presidente; -----

- Vogais efetivos: -----

✓ Carlos Emanuel Oliveira Repolho, Vereador (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);-----

✓ Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão da D.A.G.; -----

- Vogais suplentes:-----

✓ Liliana Pereira Moniz, Vereadora;-----

✓ Isabel Maria da Costa Coelho Santos, Técnica Superior. -----

4) Encetar os respetivos procedimentos de publicitação da hasta pública, nos termos constantes do artigo 37.º do referido Regulamento.»-----

----- A Câmara Municipal apreciou e, concordando com os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade: -----

1) Aprovar a proposta de Regulamento de Hasta Pública, para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, a realizar no próximo dia 2 de novembro, pelas 10.30 horas, na Sala de Reuniões do edifício Paços do Concelho; -----

2) Aprovar o valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do referido quiosque de 9.000,00€ (nove mil euros); -----

3) Nomear os seguintes elementos que integrarão a Comissão da Hasta Pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, conforme prevê o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento em apreço: -----

Presidente: Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vice-Presidente;-----

Vogais efetivos: -----

- Carlos Emanuel Oliveira Repolho, Vereador (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos); -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 3

- Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão da D.A.G.;-----

Vogais suplentes:-----

- Liliana Pereira Moniz, Vereador;-----

- Isabel Maria da Costa Coelho Santos, Técnica Superior.-----

4) Encetar os respetivos procedimentos de publicitação da hasta pública, nos termos constantes do artigo 37.º do referido Regulamento.-----

-----**-----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 17/10/2018

O Presidente da Câmara Municipal


Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)